

Lei nº 471/78

Autoriza o Município de Suiçá,
Estado de Minas Gerais, a executar o projeto de
Elaboração do Plano Rodoviário Municipal.

O povo do município de Suiçá,
por seus representantes, decretou, e eu em
seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a executar o Projeto
de Elaboração do Plano Rodoviário Munici-
pal de Suiçá, de acordo com os dis-
positivos da Lei Federal nº 5.917, de 10 de julho
de 1973.

Art. 2º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Mando portanto, a quem o conde-
nunciado e a execução da presente lei per-
tecer, que a cumpra e a faça cumprir, tão
integralmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Suiçá,
19 de agosto de 1978.